



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM ^{Governo}
Municipal 93 - 96

¹⁰
LEI MUNICIPAL 1.813/96

"INSERE ARTIGO 19 NA LEI MUNICIPAL Nº 1.776/95"

A Câmara Municipal de Doreis do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 10 - O art. 19 passa a fazer parte da Lei Municipal 1.776/95

ART. 19 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- 1 - definir as prioridades da política de assistência social;
- 2 - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- 3 - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- 4 - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- 5 - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- 6 - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- 7 - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- 8 - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM Governo
Municipal 93 - 96

- 9 - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;
- 10- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- 11- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- 12- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- 13- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá;

12 de Março de 1.996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal